



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER Nº. 716/2024  
REF: PL N.º 188/2024  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

## I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 188/2024**, protocolizado sob o **nº 83.212/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 182.855,75 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”, com solicitação para deliberação e aprovação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 30 de outubro de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 31/10/2024.

Em data de 31 de outubro de 2024, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que ***“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 182.855,75 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”***.

Em razão de gotejamento em períodos chuvosos, será realizada a contratação do serviço de reforma do telhado do prédio da casa da cultura, início da adequação do espaço Cultural Gurilândia, e contratações de infraestrutura para realização do festival de verão, que tem início na primeira quinzena do mês de janeiro de 2025.

Considerando a existência de saldo residual de dotações em ações já realizadas, sobra de dotação de processos licitatórios realizados pela Secretaria de Cultura na dotação de material de consumo, dentre eles a aquisição de ornamentação natalina, e dotações que encontram-se fragmentadas em ações/atividades que destoam das programações ainda a serem executadas no exercício financeiro do ano corrente, respeitando o princípio orçamentário constitucional do “não estorno” em que é vedado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

Se faz necessário a transposição orçamentária para adequação da programação orçamentária/financeira para que a secretaria de Cultural consiga realizar suas contratações necessárias ainda no exercício financeiro de 2024.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito a deliberação e aprovação da mesma em regime de urgência.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à **tramitação** do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao regime de urgência, saliente-se o prazo de apreciação - 30 dias de seu recebimento, bem como o procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente o artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à **tramitação** do aludido **Projeto de Lei nº 188/2024**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 31 de outubro de 2024.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500